

TERMO DE REFERÊNCIA

Inexigibilidade de Licitação – Art. 74

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2024**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO**

Fornecimento de Energia Elétrica para a sede da PREV SÃO JOSÉ, situado na Rua Colombo, 1622 – Centro- São José dos Pinhais.

O serviço já vem sendo executado de forma regular.

O objetivo desta Demanda é adequação da despesa conforme a nova Lei de Licitação, ou seja, Inexigibilidade de licitação.

A demanda por energia elétrica e seu respectivo fornecimento é de extrema importância, uma vez que para o correto e adequado funcionamento de computadores, impressoras e outras máquinas de expediente de escritório, é preciso que o referido serviço seja executado.

Para tanto, a Companhia Paranaense de Energia Elétrica S.A., Copel, é a única no Município de São José dos Pinhais a prestar tal serviço.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DO PRODUTO / SERVIÇO - SISTEMA PREFEITURA	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE TOTAL SOLICITAD A	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Serviço de Energia Elétrica	550093	meses	12	R\$ 13.000,00

O objeto não se enquadra como artigo de luxo, conforme Decreto Municipal nº 5.807, de 29/12/2023, que regulamenta o art. 20 da Lei nº 14.133/21, que define os bens de consumo enquadrados na categoria de luxo.

A Administração verificará as condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção, mediante a consulta a cadastros oficiais.

Horário do Expediente, de segunda a sexta-feira, das 08h:00m as 12h:00m e das 13h:00m às 17h:00m.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n.14.133/2021)

O serviço é prestado pela Copel, uma empresa de fornecimento de energia elétrica no Estado do Paraná.

Trata-se do único fornecedor a oferecer serviço de energia elétrica na cidade de São José dos Pinhais, sendo exclusiva para este fim.

Considerando a duração de contratação como sendo de 1 exercício, dada a necessidade contínua e ininterrupta do referido serviço, considerado essencial, estipula-se que, para o período de um ano, gaste-se cerca de R\$ 13.000,00 com a contratação.

A contratação poderá ter a vigência por tempo indeterminado, sendo renovada anualmente, no momento tempestivo.

Cumprе mencionar, ainda, que o prosseguimento ininterrupto das relações contratuais estará vinculada à existência comprovada de créditos orçamentários, conforme artigo 109 da Lei 14.133 de 2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, Inciso XXIII, alínea 'b', da lei nº 14.133/2021)

Trata-se de serviço essencial de fornecimento de energia elétrica, tanto para os servidores da PREV SÃO JOSÉ, quanto para os demais segurados da Autarquia.

Em termos legais, a contratação fundamenta-se como Inexigibilidade, considerando a exclusividade em relação ao fornecimento de energia elétrica.

Não há parcelamento do objeto, posto que o Serviço de Fornecimento de energia elétrica caracteriza-se pela sua natureza de continuidade e essencialidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

O fornecimento de energia elétrica deve ser constante e ininterrupto, 24 horas por dia e 7 dias por semana.

Adicionalmente, a PREV SÃO JOSÉ deve receber da Copel, mensalmente, impresso ou por sistema, uma fatura a ser paga. Esta precisa conter informações relativas ao consumo, valores financeiros, retenções previstas pela legislação e o valor líquido a pagar.

Em caso de eventuais discordâncias entre quaisquer situações entre a PREV SÃO JOSÉ e a Copel como: financeiras, administrativas, operacionais ou outras, é necessário que haja

um canal de comunicação eficiente entre ambas as partes, para permitir soluções que se façam necessárias.

A contratação será mantida, à medida que os respectivos consumos dos serviços vão ocorrendo e, mensalmente, a leitura do medidor é realizada por profissional e as informações são repassadas para geração da fatura.

Uma vez encaminhada para a PREV SÃO JOSÉ, a fatura em questão é analisada e a Despesa Pública executada em todas as etapas (Empenho e Liquidação).

Uma vez paga a despesa, que é apropriada mensalmente, prossegue-se com a execução das relações contratuais atuais.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

O período da execução contratual é de 1 ano, sendo o consumo apropriado e pago mensalmente, através de fatura específica.

Convém que pessoas selecionadas pela Diretoria examinem minuciosamente o documento, para garantir correção e idoneidade na relação.

A execução dos serviços será executada 24 horas por dia, 07 dias por semana. Sem interrupção, durante toda a vigência contratual, ressalvados os problemas ocasionados em razão de caso fortuito ou força maior.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Não haverá exigência de garantia contratual da execução a que se refere o artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total e parcial.

As comunicações entre a Prev São José e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelo seu substituto, conforme Artigo nº 117 da Lei 14.133 de 2021.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O servidor Luiz Carlos Bonato, matrícula 550004, será o responsável pela gestão do contrato.

O servidor Leandro Martins Tosta, matrícula 550014, será o responsável pela fiscalização do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021)

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;

- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

O pagamento será realizado por meio fatura a qual deverá corresponder ao produto efetivamente fornecido.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária

A liberação do pagamento fica vinculada à apresentação da fatura juntamente com a comprovação da continuidade das condições de habilitação, em especial:

Prova de Regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), em plena validade e Certidão que comprove Regularidade de Tributos Municipais junto ao Município de São José dos Pinhais, em plena validade.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021) (SOMENTE NO CASO DE DISPENSA ELETRÔNICA)

O serviço é prestado pela Copel, uma empresa de fornecimento de energia elétrica, no Estado do Paraná.

Trata-se do único fornecedor a oferecer esse serviço no município de São José dos Pinhais, sendo exclusiva para este fim.

A Administração verificará as condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>)

-Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP,
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

O fornecedor deverá apresentar:

- Certidão de regularidade de débitos relativos aos tributos federais e da dívida ativa da união;
- Certidão de regularidade da fazenda municipal de São José dos Pinhais e da sede da empresa;
- Certidão de regularidade da fazenda Estadual da sede do fornecedor;
- Certificado de regularidade do FGTS
- Certidão de regularidade de débitos trabalhistas, ambas em plena vigência.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

Tomando por base o consumo dos últimos 12 meses, possíveis reajustes e acontecimentos que possam vir a acontecer aumentando os gastos, estima-se o valor em R\$ 13.000,00 ao ano.

OUTUBRO/23	870,01
NOVEMBRO/23	874,90
DEZEMBRO/23	904,39
JANEIRO/24	938,66
FEVEREIRO/24	1.084,71
MARÇO/24	1.169,27
ABRIL/24	972,65
MAIO/24	1.159,02
JUNHO/24	1.003,38
JULHO/24	980,43
AGOSTO/24	871,00
SETEMBRO/24	837,43
TOTAL	11.665,75

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Funcional Programática: 009.272.0002.2218.100100

MANTER SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Elemento de Despesa: 33.90.39.43.99

Serviços de Energia Elétrica dos demais setores da Administração

Fonte do Recurso: 100

12. AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Nome: Luiz Carlos Bonato
Matrícula: 550004-01
E-mail: luiz.bonato@sjp.pr.gov.br
Telefone: 3098-9507

LUIZ CARLOS BONATO
DIRETOR FINANCEIRO

13. ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

AUTORIZO o seguimento deste pedido de contratação pelas justificativas apresentadas neste pedido as quais ratifico.

São José dos Pinhais, 04 de outubro de 2024

IVAN FERREIRA DE MELO
DIRETOR PRESIDENTE